



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de abril de 2020

I

Série

Número 61

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 152/2020

Determina estabelecer e implementar um primeiro conjunto de medidas de apoio suplementar aos setores agrícola e agroalimentar da Região, face à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19, nomeadamente, instar as autoridades nacionais e europeias competentes, a reforçar em 2020 o POSEI RAM - Medidas de Apoio às Produções Locais, em pelo menos mais € 5.000.000,00, propor a derrogação a título excecional, de algumas normas de gestão do POSEI RAM, bem como criar, junto das entidades bancárias, parceiras para apoio aos produtores e empresas dos setores agrícola e agroalimentar, entre outras providências.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 110/2020

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, no âmbito do “PRIME-RAM”, ao abrigo do estatuído no n.º 3 do artigo 59.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 152/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID-19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustendo, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que, perante estas circunstâncias imprevisíveis, torna-se necessário estabelecer e implementar, um primeiro conjunto de medidas de apoio suplementar aos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de março, resolve:

1. Instar junto das autoridades nacionais e europeias competentes, a possibilidade de reforçar em 2020 o POSEI RAM - Medidas de Apoio às Produções Locais, em pelo menos mais € 5.000.000,00, por forma a suprir as reais necessidades de todos os setores da produção e da transformação envolvidos, minimizando os rateios por ultrapassagem das verbas consignadas a cada ação, com ênfase nos apoios à comercialização de produtos hortofrutícolas e florícolas no mercado local e à sua expedição/exportação. Em paralelo, propor a derrogação a título excepcional, de algumas normas de gestão do Programa, como sejam os prazos e condições para a apresentação de alterações consideradas relevantes que envolvam o aumento de quantidades e ou dos valores de produções abrangidas, a reformulação de requisitos, a proposta de novas ajudas, bem como de certos requisitos base do mesmo que permitam a ampliação dos limites máximos à transferência de verbas entre medidas e uma maior flexibilização dos controlos administrativos e físicos.
2. Criar, com entidades bancárias parceiras, linhas de crédito até ao montante máximo de € 5.000.000,00 para apoio aos produtores e empresas dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, com juros bonificados a 100%, e prazos de amortização adequados às novas contingências, designadamente para fazer face às necessidades de exploração e de tesouraria e antecipar o pagamento de ajudas comunitárias.

3. Proporcionar que o maior número dos agricultores madeirenses e portosantenses possa beneficiar das ajudas comunitárias que lhe são disponibilizadas, designadamente das abrangidas pelo Pedido Único (PU). Conquanto a sua formalização possa ser feita por via eletrónica e, já por via da problemática do COVID 19, a apresentação das candidaturas de 2020 tenha tido o prazo prorrogado até 15 de junho próximo, face aos cerca de 12.000 agricultores anualmente candidatos, considera-se materialmente inexequível nesta meta temporal permitir-lhes o acesso aos apoios financeiros disponibilizados. De facto, para cerca de 90% dos beneficiários daquele universo (em média, anualmente, só 10% das candidaturas são desmaterializadas), o atendimento presencial é imprescindível, junto dos serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, incluindo a GESBA, e da Associação de Agricultores da Madeira, decorrendo não só da grande complexidade do processo de candidatura, como estarem em causa pessoas com grande dificuldade ou impossibilidade de recurso a meios informáticos. Sendo que muitos agricultores madeirenses e portosantenses correm o risco de não poder usufruir das ajudas a que tenham direito, o Governo Regional vai propor às autoridades nacionais e comunitárias competentes que, como solução de recurso, as candidaturas ao PU de 2019 sejam assumidas como também as candidaturas ao PU de 2020 (com a salvaguarda de já não serem possíveis novas candidaturas à submedida 12.2 e não serem possíveis novos compromissos nas submedidas plurianuais do PRODERAM 2020 que integram o PU - 10.1, 11.1, 11.2 e 15.1, sendo os anteriormente assumidos estendidos por mais um ano). O período atual de candidatura destinar-se-ia aos agricultores que pretendessem efetuar alterações ao PU. Esta opção incluirá igualmente os pedidos de pagamento dos apoios do PRODERAM 2020 que são submetidos em simultâneo com a candidatura ao PU.
4. Promover junto das autoridades nacionais e comunitárias respetivas, ainda quanto às ajudas incluídas no Pedido Único (PU), neste caso das cofinanciadas pelo FEADER/ PRODERAM 2020, no seu conjunto designadas simplificada e por “medidas agroambientais”, sejam concedidas derrogações à regulamentação aplicável quanto ao adiantamento destas ajudas, usualmente efetuado em novembro, de forma a que seja possível a sua antecipação, o aumento da sua percentagem (atualmente em 75%), sem sujeição aos controlos prévios atualmente previstos e com maior flexibilização das margens de erro estipuladas quando venham a ser efetuados.
5. Mitigar o inevitável impacto na fileira do leite regional, cuja produção é bidária, ininterrupta e tem como único fim a transformação agroindustrial, e cujas produções têm como um dos principais mercados a Rede HoReCa, agora fortemente condicionada pela suspensão da sua normal atividade, adquirindo às agroindústrias locais, através do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para posterior redistribuição às Instituições Particulares de Solidariedade Social e a

- instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, até € 120.000,00 de produtos lácteos diversos (requeijão, queijo fresco, sobremesas lácteas, iogurte e queijadas), assim assegurando a continuidade da produção e da transformação deste importante output do setor pecuário.
6. Consolidar as atividades de várias fileiras do setor agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, assegurando, através do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como auxílio estatal e nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, o reforço e o pagamento mais célere possível de diversas ajudas previstas no POSEI RAM 2019 -Medidas de Apoio às Produções Locais (subações: leite-transformação; vacas leiteiras; abate de bovinos; abate de frangos de carne; vaca aleitante, e produção de ovos), até um montante de € 1.174.010, e de 95% da ajuda à transformação da cana-de-açúcar POSEI 2020, no valor de € 161.500, por forma a que os produtores deste setor recebam 0,28€/kg de cana-de-açúcar entregue às agroindústrias.
 7. Compensar a redução significativa ou mesmo a suspensão das atividades das empresas que operam no setor animal com fins recreativos e turísticos, assente sobretudo na utilização de equinos, cuja alimentação além de especial tem de ser diária, providenciando através do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a aquisição de rações e fenos adequados para posterior distribuição gratuita, num investimento a orçar em cerca de € 60.000,00.
 8. Apoiar os agricultores que por motivos de realinhamento da procura e consequente reorganização dos circuitos logísticos, designadamente por força da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração, tenham maior dificuldade em comercializar as suas produções agrícolas habituais, direcionando a oportunidade comercial e a possibilidade de escoamento para a Madeira Agrícola, com quem, através da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural celebrará um protocolo de cooperação, apoiando aquela instituição para o efeito com o reforço dos meios logísticos e administrativos necessários ao acréscimo do processamento e distribuição dos hortofrutícolas, e à melhor gestão de contactos e encomendas.
 9. Intensificar, através de vários meios comunicacionais, a promoção dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares produzidos na Região Autónoma da Madeira, designadamente dos que ostentem a marca “Produto da Madeira”, apelando a que os madeirenses e portosantenses privilegiem nas suas opções de compra as produções locais, cujos agricultores, pescadores e agroindústrias, pese o cenário de emergência atual, continuam a desenvolver diariamente os maiores esforços para assegurar o melhor abastecimento possível das populações de alimentos frescos e de qualidade superior.
 10. Flexibilizar prazos ao nível dos projetos aprovados pelo PRODERAM 2020, prorrogando automaticamente por 3 meses os prazos legais e contratualmente definidos para o início e a conclusão da execução física e financeira dos projetos não concluídos, nas medidas aplicáveis. No caso das ações LEADER, possibilitar aos beneficiários de projetos até duas prorrogações de prazos de execução dos mesmos.
 11. Permitir, também no âmbito do PRODERAM 2020, o diferimento da execução financeira dos projetos, autorizando a apresentação de maior número de pedidos de pagamento de apoio intercalares, com faseamento da submissão de despesa e respetivo reembolso.
 12. Salvaguardar, ainda na esfera do PRODERAM 2020, os investimentos, não penalizando projetos que não atinjam os rácios de execução financeira ou outros previstos como meta (nomeadamente, ações de formação, informação e demonstração, jovens agricultores e ações LEADER).
 13. Considerar, igualmente no domínio do PRODERAM 2020, a elegibilidade para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas, nomeadamente ações de formação, informação e demonstração, feiras e eventos culturais.
 14. Incrementar a liquidez dos promotores de projetos cofinanciados pelo PRODERAM 2020, possibilitando o adiantamento imediato de 70% do apoio correspondente à despesa elegível apresentada em todos os pedidos de pagamento submetidos por promotores do sector privado. Esta medida implicará uma transferência de € 700.000,00 da Região Autónoma da Madeira para o IFAP, com vista a constituir o fundo de manei necessário.
 15. Possibilitar o adiantamento contra fatura em candidaturas submetidas no âmbito da ação 4.1.1. - - Apoio a pequenos investimentos em explorações agrícolas - e da submedida 5.2 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola, do PRODERAM 2020. O valor total do apoio a adiantar em cada pedido de adiantamento será limitado a 50% do apoio total aprovado para a candidatura. Esta medida implicará uma transferência de € 200.000,00 da Região Autónoma da Madeira para o IFAP, com vista a constituir o fundo de manei necessário.
 16. Avaliar junto das autoridades nacionais e comunitárias competentes a possibilidade de incluir no PRODERAM 2020, através de derrogações adequadas, uma ajuda compensatória de emergência com vista a apoiar as empresas de fim de cadeia pela perda de mercado, a fim de assegurar todo o sector a jusante.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)